



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano II - Edição Nº. 056

AURORA/TO, Quarta feira, 01 de Setembro de 2021.

SUMÁRIO:

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto 1.1

DECRETO MUNICIPAL Nº122, de 01 de Setembro de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins – TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Considerando o reconhecimento por parte da organização Mundial de Saúde, como Pandemia o surto da COVID-19 causada pelo Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de o Município de Aurora do Tocantins manter as medidas de restrição, como forma de continuar evitando a propagação do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual que regulamenta a matéria, o esforço, o planejamento e plano específico do Estado do Tocantins para o retorno das atividades escolares de forma presencial;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DECRETA:

Art. 1º-Ficam mantidas as medidas restritivas e necessárias para contenção do contágio, assim como amplia os meios de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus COVID-19 nesta municipalidade.

Art. 2º- Continua a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção para todos os munícipes, assim como qualquer pessoa que transitar em espaços públicos como ruas, praças, estabelecimentos públicos ou privados, como forma de evitar a transmissão comunitária do CORONAVÍRUS COVID-19.

Parágrafo único – Fica autorizada a realização de eventos e de reuniões, para fins diversos, em ambiente aberto e arejado, limitados a um quantitativo máximo de 50% da sua capacidade, com uso obrigatório de máscaras e desde que observados os protocolos de segurança e de prevenção contra o COVID-19.

Art. 3º- Fica mantida a abertura de Igrejas com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade de lotação, para celebração de Cultos e Missas, respeitando as medidas de proteção estabelecidas nos Decretos anteriores.

Art. 4º - Continua limitado a 50% de sua capacidade o atendimento nos estabelecimentos comerciais de todos os segmentos, desde que adotadas todas as medidas de proteção a

seguir:

- Manter o distanciamento social;
- Intensificar a limpeza dos ambientes e superfícies;
- Disponibilizar o álcool 70%, quando possível, água e sabão;
- Restringir o ingresso de pessoa sem uso de máscara;
- Atender as orientações de prevenção realizadas pela equipe de Vigilância Sanitária local;
- Todos os estabelecimentos, por intermédio de seus proprietários e servidores são responsáveis pela orientação constante aos seus clientes.

Art. 5º - As medidas contidas no artigo 4º e suas alíneas, também se aplicam aos estabelecimentos dos pontos turísticos públicos e privados com controles sanitários atendendo as medidas de saúde pública na vigência deste Decreto.

Art.6º- Ficam liberadas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino da rede Estadual de Educação, respeitando todas as medidas de proteção definidas no Plano de Retomada das Atividades Educacionais presenciais e Ensino Híbrido.

§ 1º - As Escolas Municipais somente retomarão as Atividades Educacionais na forma descrita na cabeça deste artigo, após estarem devidamente equipadas conforme estabelecido no Plano de Retomada das Atividades Educacionais Presenciais e Ensino Híbrido ou outra modalidade decidida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas caso haja avanço do número de contaminados pela COVID-19 com base em dados estatísticos locais, elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As atividades esportivas das Escolinhas de Esporte do município e demais atividades desportistas ficarão liberadas para treino, ressaltando que para realização de torneios e campeonatos deverá apresentar projeto e organização para avaliação da Secretaria da Saúde durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º - Em razão do previsto na legislação vigente, em especial na Constituição Federal e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município de Aurora do Tocantins, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social poderão adotar, entre outras, aquelas destinadas ao enfrentamento e combate ao COVID-19:

I – Dispensar de licitações para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano II - Edição Nº. 056 - AURORA/TO, Quarta feira, 01 de Setembro de 2021.

II – Nos termos do art. 2º e 4º da Lei Federal 8.745/93 fica autorizada a compra de produtos e aquisição de serviços essenciais, assim como contratação emergencial de profissionais de saúde para atuarem no combate e enfrentamento ao COVID-19;

Art. 9º - O descumprimento do presente decreto ensejará as mesmas penalidades estabelecidas nos Decretos anteriores.

***Parágrafo único** – Em havendo reincidência pelo infrator a multa pecuniária poderá ser elevada em até 05 (cinco) vezes, levando em consideração a gravidade do ato praticado.*

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor às 00h:00min do dia 02 de Setembro de 2021, permanecendo vigente até as 23h:59min do dia 30 de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de Setembro de 2021.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito